



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.751, DE 2019 **(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)**

Dispõe sobre a implantação e/ou ampliação do ensino teórico e prático da música nas escolas de educação básica (infantil e fundamental) e médio, nas instituições públicas e privadas como disciplina obrigatória.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-8951/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a implantação e/ou ampliação do ensino teórico e prático da música nas escolas de educação básica (infantil e fundamental) e médio, nas instituições públicas e privadas como disciplina obrigatória, em todo o território nacional, na forma desta Lei.

Art. 2º As instituições educacionais de níveis básica (infantil e fundamental) e médio, deverão implantar como disciplina obrigatória, em sua grade curricular, ensino teórico e prático da música, em todo o território nacional.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia vemos nossas casas, nossas famílias e nossa sociedade como um todo, serem arrebatadas por um nível de produção musical e cultural em níveis de produção e degradação moral que não condizem com os valores republicanos e históricos brasileiros.

Para o grande filósofo PLATÃO: *“...educai as crianças e não será necessário punir aos adultos...”* e ainda completou o gênio grego: *“conhecesse-se um povo pelo nível de música que se ouve...dize-me o que tu ouves que eu te direi quem tu és...”*. Platão falava que a música era elemento fundamental da educação. Músicas de baixo nível, atraem seu nível pra baixo, algo assim como: *“dize-me o que ouves que eu te direi quem tu és”*, para Platão, em sua REPÚBLICA, sonhando com uma cidade ideal dizia: *“Cuidado com a música que os governantes dão às pessoas...Conheço um Estado pela música que os governantes dão ao povo...”* Complementando essa informação em sua obra A REPÚBLICA, verdadeira base das democracias modernas ele sustentava **O PODER DA MÚSICA COMO ELEMENTO DE FORMAÇÃO MORAL DA SOCIEDADE**.

A música como elemento formador e insertivo do cidadão na sociedade, retrata o perfil da própria sociedade e tem ainda sido utilizada como recurso cognitivo **(a música como um recurso didático favorável para a construção do conhecimento no Ensino Fundamental, a partir de um estudo bibliográfico e documental e por análise da prática docente. Verificou-se que a música auxilia a memória, a percepção, estimula a inteligência e torna-se um agente motivador no processo de ensino aprendizagem. Os resultados revelam que muitos educandos desenvolvem habilidades apoiados pela arte musical que não são apenas desenvolvidos pelo lado afetivo-emocional, como também possibilita assimilação de conteúdos por meio da sensibilidade, principalmente quando o educando consegue relacionar letras e sons, trabalhados junto à música, com a realidade cognitiva construída em sala de aula.) e terapêutico (Musicoterapia é o uso da música num contexto de tratamento, reabilitação ou prevenção de problemas de saúde e para promover o bem-estar).**

Possibilitar à toda a população brasileira o acesso à educação musical instituída por meio da implantação e/ou ampliação do ensino teórico e prático da música nas

escolas de educação básica (infantil e fundamental) e médio, nas instituições públicas e privadas como disciplina obrigatória, em todo o território nacional.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2019

Deputado Nivaldo Albuquerque

FIM DO DOCUMENTO
